



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 235/2022/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.000783/2017-07

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONTRATO E CONVÊNIOS- DCC/PROAD

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 116 DA LEI 8666/93. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO E PRÉVIA APROVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de MINUTA de Termo ADITIVO nº 02/2022 ao **Acordo de Cooperação** celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (SEGER) e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PRODEST). (Sequencial 64 - Lepisma).
2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: "*Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica entre UFES e PROGED (processo nº 76155072) e suas cláusulas.*" (Sequencial 64 - Lepisma).
3. Consta na CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: "*Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica entre a UFES e o PROGED (processo nº 76155072) por 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 08 de junho de 2022.*" (Sequencial 64 - Lepisma).
4. Consta nos autos *check-list* (Sequencial 73 - Lepisma).
5. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei no 8.666/93, *in verbis*: "*As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"
6. É o Relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

7. A definição de Acordos de Parceria, Acordos de Cooperação ou Protocolo de Intenções não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define o ACORDO de COOPERAÇÃO como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estas e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação

técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

8. Normalmente, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro. É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal)

9. As propostas de inclusão, alteração ou prorrogação devem observar com rigor, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa o plano de trabalho (PT), não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, **com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, além "de prévia aprovação de competente plano de trabalho", na forma estabelecida no art. 116, §1º, da Lei n. 8.666/1993, in verbis:**

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;"

10. **Nesse sentido, não trouxeram aos autos a comprovação se as metas foram atingidas, conforme previsão no itens "II", "III" e "V" presentes no §1º do art. 116, da Lei n. 8.666/1993 para a prorrogação de mais 12 (doze) meses do convênio.**

III - CONCLUSÃO.

11. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, opina, pela possibilidade de celebração do presente Termo aditivo Sequencial 64 - Lepisma, desde que sejam previamente atendidas todas as recomendações formuladas neste parecer, considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal do processo.

12. Ressaltamos que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses da Universidade.

13. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 30 de maio de 2022.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068000783201707 e da chave de acesso 9e90b4c9



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 30/05/2022 às 16:02

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/485164?tipoArquivo=O>